



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

228/2020

PROTOCOLADO

Em

23.08.20, às 16:30

Manuel Pereira

SECRETARIA

Autoriza a realização da obra de contribuição de melhoria, nas Ruas demonstradas no mapa em anexo, fixa percentual de valorização dos imóveis, forma de cobrança, participação do município e da outra providências.

Art. 1º Fica fixado em 15 % (quinze por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor dos terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria com capeamento asfáltico sobre calçamento, nas Ruas constantes do anexo I, o qual é parte integrante desta lei.

Art. 2º A participação do Município, no custo total da obra será de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º O desconto para pagamento a vista pelo contribuinte do valor referente a contribuição de melhoria será de 10% (dez por cento) e o número de parcelas para quem optar pelo parcelamento limitar-se-á, a 60 parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento à vista ou o da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser efetivado até a data limite fixada no edital de cobrança da contribuição de melhoria;

§ 2º Em caso de Parcelamento, não serão embutidos juros nas parcelas a vencer, exceto se o contribuinte paga-las após a data de vencimento;

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente;

§ 4º O valor mínimo das parcelas deve ser de 20 URMs, conforme artigo 175 da lei Municipal 3231/2017.

Art. 5º A solicitação de isenção prevista no artigo 178 da lei Municipal 3231/2017, deve ser requerida até o último dia fixado no edital de cobrança, para pagamento ou parcelamento da Contribuição de Melhoria;

Art. 6º Os cálculos da valorização dos imóveis, do percentual de participação de cada contribuinte abrangido pela obra e do valor do desembolso a ser cobrado em decorrência da valorização do imóvel, pela

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

melhoria realizada, será anexado ao edital de lançamento e de cobrança e entregue anexo para cada contribuinte diretamente interessado.

Art. 7º O edital de lançamento demonstrará ao contribuinte além do custo total da obra, a área total de seu terreno, a testada, o valor venal do imóvel na situação anterior a obra, o percentual de valorização, o valor da valorização, o valor corrigido, o percentual da valorização dentro do rateio, o valor para pagamento parcelado e o valor para pagamento a vista.

§ 1º Publicado edital de lançamento o contribuinte terá o prazo de 30 dias para impetrar recursos, caso constate erro e algum dos elementos supracitados.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, cabendo ao impetrante o ônus da prova em conformidade com o Artigo 171 e 174 da lei municipal 3231/2017.

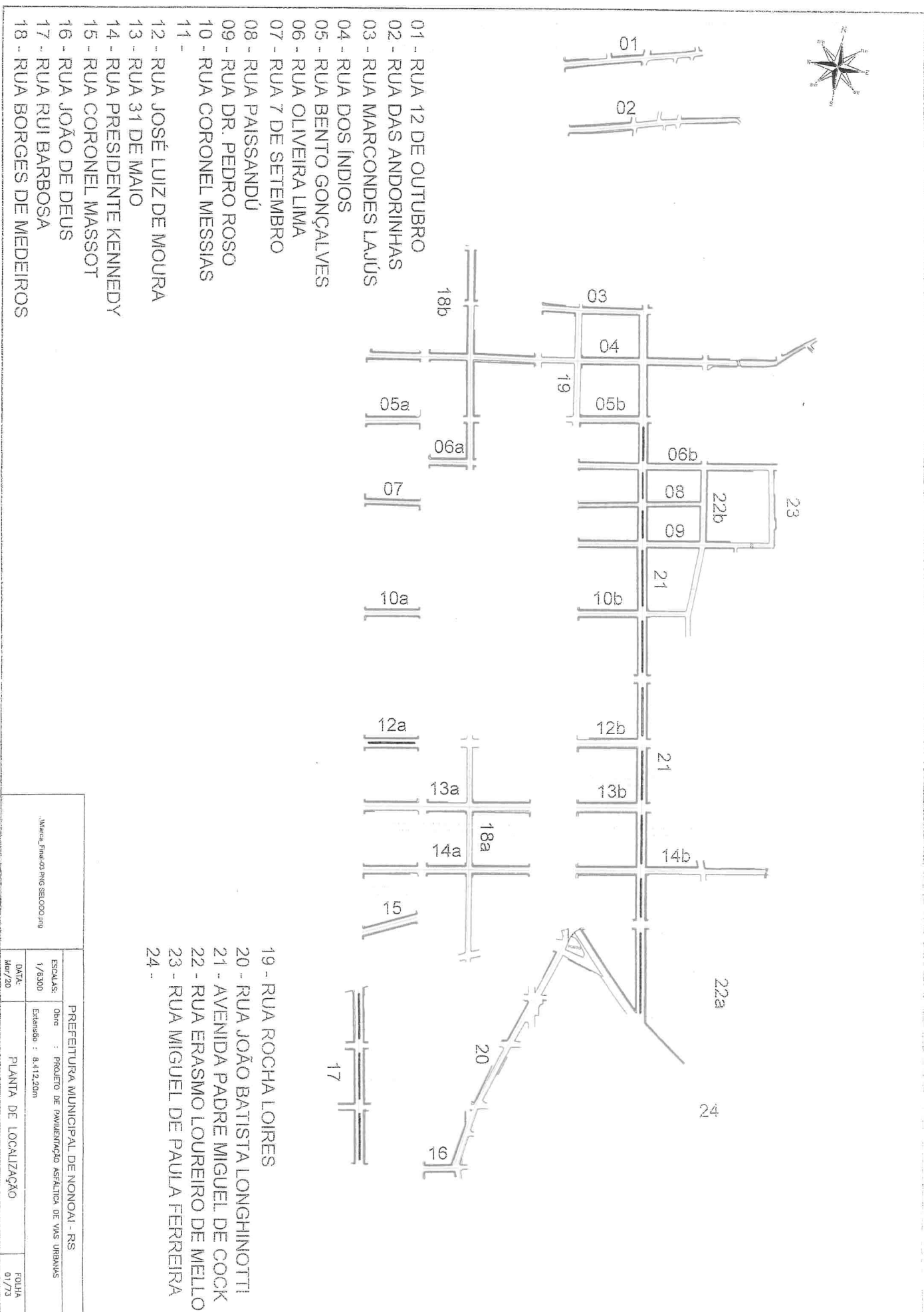
Art. 8º Após a finalização da obra será lançado o edital de cobrança da contribuição de melhoria, em conformidade com o Artigo 172 a 174 da lei municipal 3231/2017.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 23 de junho de 2020



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Exposição de motivos:

A presente lei, visa autorizar a execução e cobrança de obras sobre as quais incida contribuição de melhoria, considerando o disposto no artigo 180, da Lei Municipal 3231/2017;

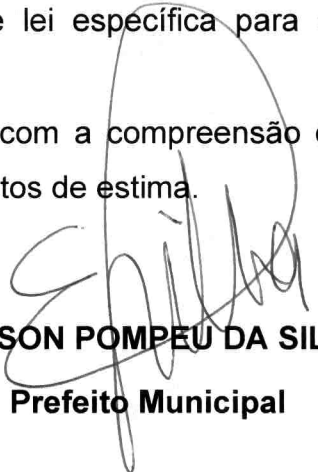
CONSIDERANDO as valorizações em função do tipo de pista que está em frente aos imóveis, neste caso capeamento asfáltico sobre pista com paralelepípedos com asfalto frio;

CONSIDERANDO o percentual mínimo a ser cobrado como contribuição de melhoria e o percentual Máximo de desconto a ser concedido para pagamento a vista e o número máximo de parcelas em conformidade disposições dos artigos 167 e 175 da Lei Municipal 3231/2017;

CONSIDERANDO as valorizações, entendemos que deve o beneficiário contribuir com a obra sobre pena de a municipalidade estar propiciando o enriquecimento ilícito dos beneficiados, será empregado dinheiro público em benefício de alguns.

Apresentamos, o presente projeto, visando regulamentar a execução e cobrança e atender os dispositivos jurisprudenciais que entendem a necessidade da emissão de lei específica para cada obra da qual resulte contribuição de melhoria.

Sem mais, contamos com a compreensão dos nobres edis, para este projeto, renovando nossos votos de estima.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal